

Vamos destacar aqui quais são as causas de inelegibilidade mais cobrados em concursos. Durante os estudos, repare bem na causa da inelegibilidade, bem como qual o prazo, quando se inicia e até quando vale.

De acordo com o **artigo 1º, inciso I**, da LC 64/90, serão inelegíveis para todos os cargos (inelegibilidade absoluta):

[...]

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em **decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado**, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação **até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:**

1. **contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;**
2. **contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;**
3. **contra o meio ambiente e a saúde pública;**
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. **de redução à condição análoga à de escravo;**
9. **contra a vida e a dignidade sexual;** e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de **8 (oito) anos;**

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure **ato doloso** de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, **salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário**, para as eleições que se realizarem

nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em **decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos **8 (oito) anos seguintes**;

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por **corrupção eleitoral**, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de **8 (oito) anos a contar da eleição**;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da **Lei Orgânica do Município**, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e **nos 8 (oito) anos** subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por **órgão judicial colegiado**, por ato **doloso** de improbidade administrativa que importe **lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena**;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de **8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário**;

[...]

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo **prazo de 8 (oito) anos**, contado da decisão, **salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário**;

Crimes Culposos, de Menor Potencial Ofensivo e de Ação Penal Privada

A partir da leitura do artigo 1º, I, "e", da LC 64/90, é possível questionar se a inelegibilidade prevista para os crimes descritos alcança àqueles na modalidade culposa, aos definidos em lei como de menor potencial ofensivo ou aos crimes de ação penal privada. De acordo com o parágrafo 4º do mesmo dispositivo, a resposta é NÃO.

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Além disso, foi inserida uma exceção à inelegibilidade da hipótese da alínea 'g' pela LC 184/21:

§ 4º-A. A inelegibilidade prevista na alínea "g" do inciso I do caput deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

Renúncia do Poder Executivo

Como visto, a alínea "k" aborda casos em que os chefes do Poder Executivo nacional, estadual e municipal renunciam seu cargo após terem violado a Constituição Federal, Estadual ou as Leis Orgânicas. É importante salientar que a desincompatibilização, ou seja, a renúncia para se candidatar a um cargo novo, não gera a inelegibilidade, exceto se a Justiça Eleitoral reconhecer que houve alguma fraude concernente ao que estipula a LC 64/90.

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar.

Súmulas do TSE

Vamos destacar algumas Súmulas importantes do TSE:

Súmula nº 9

"A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o **cumprimento ou a extinção da pena, independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.**"

Súmula nº 54

"A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato."

Súmula nº 59

"O reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90, porquanto não extingue os efeitos secundários da condenação."

Súmula nº 60

"O prazo da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 deve ser contado a partir da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória e não do momento da sua declaração judicial."

Súmula nº 61

"O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa."

Súmula nº 69

"Os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas j e h do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 têm termo inicial no dia do primeiro turno da eleição e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte."